



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## **LEI Nº 726/2022**

“Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objeto disciplinar o regime jurídico do cargo de Psicopedagogo, no que lhe é peculiar, bem como seu respectivo plano de carreira e salários, regulamentando sua implantação e gestão.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Psicopedagogo o titular do cargo com função de atuar como articulador do processo pedagógico no interior da escola, visando à gestão democrática, o trabalho coletivo, ética profissional e comprometimento político pedagógico.

**Art. 3º** - O Psicopedagogo, no exercício de suas funções, fundamentar-se-á, dentre outros, nos seguintes princípios básicos:

- I – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II – valorização da experiência extraescolar;
- III – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V – liberdade de organização da comunidade educacional;
- VI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;
- IX – coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;



X – gestão democrática do ensino público.

## **TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICOPEDAGOGO**

**Art. 4º** - São atribuições do Psicopedagogo, as seguintes:

### **I- REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h, ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h e registro no CRP.

### **II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:**

- a) Participar na organização das turmas;
- b) Participar da elaboração do calendário letivo;
- c) Participar da distribuição das aulas e disciplinas;
- d) Participar do horário semanal de aulas.

### **III - FUNÇÕES DO Psicopedagogo:**

- a) Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento;
- b) Coordenar serviços de psicopedagogia em unidades escolares;
- c) Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagogia, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprias de psicopedagogia;
- d) Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, prevenção avaliação e intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- e) Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- f) Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colocar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação;
- g) Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

- h) Realizar intervenção psicopedagogia visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;
- i) Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;
- j) Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção;
- k) Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração dos projetos;
- l) Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;
- m) Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários;
- n) Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
- o) Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior;
- p) Orientar, atender em tratamento e investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem;
- q) Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem;
- r) Favorecer o desenvolvimento de atividades e processos de aprendizagem adequados;
- s) Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações de aprendizagem;
- t) Esclarecimento e orientação daqueles que o consultam;
- u) Orientação de pais e professores, orientação vocacional operativa em todos os níveis educativos.

### **TÍTULO III – DA CARREIRA DE PSICOPEDAGOGO**

#### **CAPÍTULO I – DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Art. 5º** - O regime jurídico do cargo de Psicopedagogo é o estatutário, segundo as normas por esta Lei estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Parágrafo único.** No que esta Lei for omissa, aplicam-se, quando couberem, as disposições da Lei Municipal do Magistério nº 026/1998 e Lei Municipal nº 032/1993 de 30 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## **CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO DO CARGO**

**Art. 6º** - São requisitos essenciais para a investidura no cargo de Psicopedagogo:

I – a aprovação em concurso público;

II – a comprovação, na data da posse, de conclusão de Curso de Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia.

§ 1º - Para fins de ingresso ou promoção, os títulos de especialização, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, adquiridos no Brasil ou no Exterior;

**Art. 7º** - O ingresso na carreira de Psicopedagogo dar-se-á no Padrão A, Nível I.

## **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA**

**Art. 8º** - O cargo efetivo de Psicopedagogo é inserido em carreira estruturada em 3 (três) Padrões e 35 (trinta) níveis.

§ 1º. Padrão é o conjunto de profissionais integrantes do cargo de Psicopedagogo, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:

I – Padrão A cujo requisito é formação em curso superior de Pedagogia licenciatura plena e/ou Psicopedagogia;

II – Padrão B cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização;

III – Padrão C cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado.

§2º. Nível é a posição dos profissionais titulares do cargo de Psicopedagogo inseridos em um mesmo Padrão, classificados segundo fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por números de 1 a 30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 9** - A promoção funcional do titular de cargo efetivo de Psicopedagogo consiste na mudança horizontal de um padrão para o outro, imediatamente superior, e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, e surtirá efeitos a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo requerente.

**Parágrafo único.** A elevação de Padrão não implica alteração de Nível, de modo que haverá mudança de letra indicativa do primeiro, mas não de algarismo indicativo do segundo, ficando assegurado o direito a irredutibilidade de vencimentos e remunerações.

**Art. 10** - A progressão é o deslocamento vertical do Psicopedagogo de um nível para o outro, imediatamente mais elevado, é por merecimento e ocorrerá desde que comprovados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – interstício de 1 (um) ano para a progressão de um Nível para outro Nível;
- II – a comprovação de o Psicopedagogo ter alcançado a pontuação mínima exigida no regulamento das progressões, que será expedido na forma de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 11** - Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.

**Art. 12** - A promoção e a progressão do Psicopedagogo somente poderão ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

**Art. 13** - As vantagens remuneratórias decorrentes das progressões devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte de sua concessão.

#### **CAPÍTULO IV – DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO**

**Art. 14** - A lotação do cargo de Psicopedagogo é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 15** - Remoção é o deslocamento do Psicopedagogo de um para outro estabelecimento de ensino, ou, ainda, para a sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações em sua situação funcional, exceto as previstas na legislação vigente.

**Art. 16** - Por necessidade do ensino, os Psicopedagogos poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma escola. -

**Parágrafo único.** Ao ser designado para exercer suas funções em mais de uma unidade escolar, será respeitada a carga horária semanal do Psicopedagogo, bem como sua hora atividade.

**Art. 17** - A remoção dar-se-á:

I – a pedido, em caso de existência de vaga, para atender ao interesse do Psicopedagogo, desde que não prejudicial à continuidade e à manutenção da qualidade do serviço, bem como concordância de seu superior hierárquico imediato;

II – por permuta, quando os Psicopedagogos envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida, desde que haja concordância dos respectivos superiores hierárquicos imediatos;

III – por interesse do sistema de ensino, ouvido o conselho da respectiva unidade escolar, ficando assegurado ao Psicopedagogo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo único.** A remoção dar-se-á, ordinariamente, no período de recesso, ressalvado imperioso interesse do serviço público.

## **CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

**Art. 18** - A jornada do Psicopedagogo será integral de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas nas unidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** - Os Psicopedagogos farão jus às férias e recessos de acordo com as previsões da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 19** - A remuneração do Psicopedagogo corresponde ao vencimento relativo à sua posição no Padrão e Nível da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento base inicial da Carreira de Psicopedagogo o fixado para o Padrão A, Nível I.

§ 2º - O valor do vencimento base do Padrão B da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão A.

§ 3º - O valor do vencimento base do Padrão C da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão B.

**Art. 20** - O valor dos vencimentos referentes aos Níveis será obtido pela aplicação do coeficiente 2% sobre o valor do vencimento do Nível imediatamente anterior do Padrão correspondente.

**Art. 21** - A remuneração do Psicopedagogo não pode ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.

§ 1º. A correção salarial ocorrerá conforme a legislação nacional vigente.

## **CAPÍTULO VII – DAS VANTAGENS**

**Art. 22** - O Psicopedagogo fará jus às seguintes vantagens, desde que preenchidos todos os requisitos necessários para sua concessão:

I – gratificação pelo exercício da função de diretor, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Psicopedagogo baseada na tipologia de cada unidade escolar, conforme legislação vigente.

## **TÍTULO IV – DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS**

### **CAPÍTULO I – DOS DEVERES**

**Art. 23** - São deveres do Psicopedagogo, dentre outros que decorram da interpretação desta Lei e dos princípios por ela adotados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

- I. Respeitar a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana;
- II. Atuar com elevado padrão de competência, senso de responsabilidade, zêlo, discrição e honestidade;
- III. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos, colaborando com pesquisas que tratem o fenômeno do desenvolvimento humano;
- IV. Colocar-se a serviço do bem comum da sociedade, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
- V. Ter filosofia de vida que permita, respeito à justiça, transmissão de segurança e firmeza para todos aqueles com quem se relaciona profissionalmente;
- VI. Respeitar os códigos sociais e as expectativas morais das comunidades com as quais realize seu trabalho;
- VII. Assumir somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado, recorrendo a outros especialistas sempre que for necessário;
- VIII. Zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações em que o indivíduo esteja correndo risco ou o exercício profissional esteja sendo aviltado;
- IX. Prestar serviços profissionais, desinteressadamente, em campanhas educativas e situações de emergência, dentro de suas possibilidades;
- X. Manter atitude de colaboração e solidariedade com colegas sem ser conivente ou acumpliciar-se, de qualquer forma, com ato ilícito ou calúnia. O respeito e a dignidade na relação profissional são deveres fundamentais do psicopedagogo para a harmonia da classe e manutenção do conceito público que o mesmo contribui para a formação do Ser;
- XI. Denunciar ao Conselho Federal e Regional de Pedagogia, às instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou depreciem, monetária e moralmente, nas diferentes mídias, a formação e a atuação do profissional Psicopedagogo;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho Federal e/ou Regional de Pedagogia, às instituições públicas e particulares de atos que possam prejudicar alunos, suas famílias, membros da comunidade ou outros profissionais;
- XIII. Lutar pela expansão da Psicopedagogia e defender a qualidade na sua profissão; denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes curriculares do Curso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

Psicopedagogo, como também deste Código, mobilizando, inclusive o Conselho Regional, caso se faça necessário;

**XIV.** Denunciar ao Conselho Regional profissionais Pedagogos e/ou Instituições que não atendam aos preceitos científicos da profissão e que, notoriamente, ferem este Código e outros parâmetros legais.

## **CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES**

**Art. 24** - É vedado ao Psicopedagogo, além do que estabelece o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais:

**I.** Favorecer, de qualquer forma, pessoa que exerça ilegalmente e, em desacordo a este Código de Ética, a profissão de Pedagogo e Psicopedagogo;

**II.** Usar títulos que não possua;

**III.** Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;

**IV.** Desviar, para atendimento particular próprio, os casos da instituição onde trabalha;

**V.** Usar ou permitir tráfico de influência para obtenção de emprego desrespeitando concursos ou processos seletivos;

**VI.** Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas, quando do exercício de suas funções profissionais;

**VII.** Adulterar, interferir em resultados e fazer declarações falsas;

**VIII.** Apresentar publicamente os resultados de desempenho de indivíduos ou de grupos, que os depreciem;

**IX.** Exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito de participação do próximo e decidir livremente sobre seus interesses, sem anuência do mesmo.

**X.** Descumprir normas técnicas e princípios teóricos que embasam a ação do profissional Psicopedagogo, deixando de divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão.

**XI.** Exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;

**XII.** Acumular cargos os empregos públicos remunerados fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.



### **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS**

**Art. 25** - São direitos do Psicopedagogo:

- I. Dispor de condições de trabalhos condignas, sejam em entidade públicas ou privadas, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- II. Buscar a valorização profissional, garantida na forma da lei, com planos de carreira, ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos, quando a atuação se der em redes públicas;
- III. Remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- IV. Percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei Complementar;
- V. Respeitar-se e valorizar-se, profissionalmente, em suas atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar e Não-Escolar;
- VI. Fazer cumprir a aplicação do §2º do art. 26 da lei nº 11.113/2020, referente à destinação de, pelo menos, 70 % dos recursos anuais totais dos fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública;
- VII. Garantir o piso salarial da categoria, conforme legislação em vigor.
- VIII. A progressão e promoção funcionais, baseadas na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
- IX. Respeito às especificidades de suas funções;
- X. Afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do Magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- XI. Retorno do Psicopedagogo à sede da Secretaria Municipal de Educação, quando afastado para:
  - XII. Gozo de licença por interesse particular;
  - XIII. Integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 26.** O vencimento base do Psicopedagogo, integrante do Padrão A, Nível I, fica estabelecido conforme, art. 21 desta Lei.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão de dotações constantes no orçamento do município.

**Art. 29** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21 dias no mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
**-Prefeito Municipal-**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**ANEXO I**

**QUADRO PRÓPRIO DO PSICOPEDAGOGO – TABELA DE VENCIMENTOS**

DEN. DO CARGO	GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO
PADRÃO	A	B	C
1.	3.065,18	3.371,70	3.708,87
2.	3.126,48	3.439,13	3.783,05
3.	3.189,01	3.507,91	3.858,71
4.	3.252,79	3.578,07	3.935,88
5.	3.317,85	3.649,63	4.014,60
6.	3.384,21	3.722,63	4.094,89
7.	3.451,89	3.797,08	4.176,79
8.	3.520,93	3.873,02	4.260,32
9.	3.591,35	3.950,48	4.345,53
10.	3.663,17	4.029,49	4.432,44
11.	3.736,44	4.110,08	4.521,09
12.	3.811,17	4.192,28	4.611,51
13.	3.887,39	4.276,13	4.703,74
14.	3.965,14	4.361,65	4.797,82
15.	4.044,44	4.448,88	4.893,77
16.	4.125,33	4.537,86	4.991,65
17.	4.207,84	4.628,62	5.091,48
18.	4.291,99	4.721,19	5.193,31
19.	4.377,83	4.815,62	5.297,18
20.	4.465,39	4.911,93	5.403,12
21.	4.554,70	5.010,17	5.511,18
22.	4.645,79	5.110,37	5.621,41
23.	4.738,71	5.212,58	5.733,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

<b>24.</b>	4.833,48	5.316,83	5.848,51
<b>25.</b>	4.930,15	5.423,16	5.965,48
<b>26.</b>	5.028,75	5.531,63	6.084,79
<b>27.</b>	5.129,33	5.642,26	6.206,49
<b>28.</b>	5.231,91	5.755,11	6.330,62
<b>29.</b>	5.336,55	5.870,21	6.457,23
<b>30.</b>	5.443,28	5.987,61	6.586,37
<b>31.</b>	5.552,15	6.107,36	6.718,10
<b>32.</b>	5.663,19	6.229,51	6.852,46
<b>33.</b>	5.776,46	6.354,10	6.989,51
<b>34.</b>	5.891,99	6.481,18	7.129,30
<b>35.</b>	6.009,82	6.610,81	7.271,89